

LEI COMPLEMENTAR Nº 157 DE 5 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [Anexo II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001](#), que dispõem sobre o soldo e o escalonamento vertical, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

**TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL
TABELA I - SOLDO**

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
1. OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel PM	3.043,72
Tenente Coronel PM	2.921,97
Major PM	2.791,09
2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão PM	2.197,57
3. OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente PM	2.051,46
2º Tenente PM	1.829,27
4. PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante-a-Oficial PM	1.707,53
Cadete PM (todos os anos)	1.537,08
5. PRAÇAS GRADUADOS	
Subtenente PM	1.537,08
1º Sargento PM	1.339,22
2º Sargento PM	1.144,44
3º Sargento PM	928,32
Cabo	824,84
6. DEMAIS PRAÇAS	
Soldado PM 1ª Classe	733,54
Soldado PM 2ª Classe	503,38
Aluno Soldado	432,21

ANEXO II

TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL

**TABELA II
ESCALONAMENTO VERTICAL**

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE
1. OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel PM	1000
Tenente Coronel PM	960
Major PM	917
2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão PM	722
3. OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente PM	674
2º Tenente PM	601
4. PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante-a-Oficial PM	561
Cadete PM (todos os anos)	505
5. PRAÇAS GRADUADOS	
Subtenente PM	505
1º Sargento PM	440
2º Sargento PM	376
3º Sargento PM	305
Cabo	271
6. DEMAIS PRAÇAS	
Soldado PM 1ª Classe	241
Soldado PM 2ª Classe	165
Aluno Soldado	142

Art. 2º Os cadetes da Polícia Militar do Estado de Roraima que já ocupam os Quadros da Corporação Policial Militar, poderão optar pelos vencimentos constantes da Tabela prevista no artigo anterior desta Lei Complementar ou optar pela remuneração que atualmente percebem.

Parágrafo único. O direito de opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual-Polícia Militar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José De Anchieta Junior
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOERR.